

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º – O Fórum Florestal de São Paulo, também denominado FF-SP, é um fórum regional ligado ao Diálogo Florestal, sendo um espaço permanente de diálogo da sociedade sobre as florestas e campos (ou Savanas) deste território, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, que tem por finalidade:

- I. Zelar pela conservação da biodiversidade florestal e campestre dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, incluindo a formação de corredores ecológicos e/ou de biodiversidade;
- II. Fomentar a adequação ambiental de propriedades rurais com atividades silviculturais, inclusive nas áreas de fomento;
- III. Fomentar a produção de espécies nativas e a criação e implantação de áreas protegidas, públicas ou privadas;
- IV. Estimular a integração das propriedades particulares com corredores ecológicos e de biodiversidade.
- V. Promover acordos sobre ordenamento territorial.
- VI. Direcionar ações para mitigar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos socioculturais e ambientais da silvicultura.
- VII. Mediar conflitos da silvicultura com outras atividades e comunidades, direta ou indiretamente, afetadas, funcionando como um fórum hábil para a resolução de conflitos.
- VIII. Promover sinergia entre organizações da sociedade civil (OSC) e empresas visando o desenvolvimento de ações e práticas socioambientais em suas áreas de abrangência e influência
- IX. Facilitar a integração de ações e o intercâmbio de informações das organizações participantes do fórum.
- X. Fomentar o uso múltiplo de madeira e dos produtos florestais não madeireiros de forma sustentável e legalizada, fortalecendo suas cadeias produtivas.
- XI. Estimular as melhores práticas de uso, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos (conforme a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) provenientes dos processos produtivos da silvicultura.
- XII. Apresentar demandas e influenciar as políticas públicas.
- XIII. Promover troca de experiências disseminando conhecimento para outros segmentos da sociedade
- XIV. Elaborar diretrizes para aperfeiçoar as práticas socioambientais dos membros do fórum.

Art. 2.º – A missão do FF-SP é *ser um espaço de discussão entre organizações da sociedade civil e empresas do setor florestal sobre questões socioambientais a fim de gerar diretrizes e ações conjuntas através de práticas sustentáveis.*

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O FF-SP é composto por representantes:

- I. Das empresas de base florestal;
- II. Das organizações da sociedade civil;
- III. De outras entidades, seja de que natureza for, desde que convidadas ou com participação aprovada pela plenária do FF-SP.

§ 1º - Podem ser membros do FF-SP todos os cidadãos que representam alguma Organização da Sociedade Civil (OSC) presente no Estado de São Paulo ou que tenham como objeto de seu trabalho assuntos afins às questões socioambientais do território, bem como os representantes de empresas de base florestal.

§ 2º - Os representantes do Poder Público (Federal, Estadual ou Municipal) poderão ser convidados a participar de reunião plenária do FF-SP, bem como de Grupos de Trabalho, estando restrita sua participação ao(s) assunto(s) proposto(s).

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 4.º - O FF-SP tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 5.º - A Plenária do FF-SP é composta pelos representantes das empresas de base florestal, das organizações da sociedade civil e entidades convidadas.

Art. 6º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros da plenária, sendo eleito entre seus integrantes, um coordenador titular, um coordenador suplente, um relator titular e um relator suplente.

Art. 7º - A Secretaria Executiva será composta por:

- I. Um Secretário(a) Executivo(a) titular
- II. Um Secretário(a) Executivo(a) suplente
- III. Um representante das empresas titular
- IV. Um representante das empresas suplente

FF-SP§ 1.º O Secretário(a) Executivo(a) titular caso seja de uma OSC, poderá ser remunerado para exercer suas funções.

§ 2.º Os membros da Secretaria Executiva serão eleitos pela plenária.

§ 3.º A Secretaria Executiva tem a periodicidade de dois anos, podendo ser renovado, a critério dos membros do FF-SP em Plenária.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO FF-SP

Art. 8.º- À Secretaria Executiva do FF-SP compete:

- I. Promover e estimular a participação da sociedade civil, a exemplo de organizações não governamentais, comunidades rurais, associações, cooperativas, assentamentos, comunidades tradicionais, entre outras;
- II. Promover e estimular a participação das empresas de base florestal
- III. Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os membros do FF-SP;
- IV. Convocar e presidir as reuniões plenárias do FF-SP;
- V. Ordenar o uso da palavra durante as reuniões do FF-SP, trabalhando de forma imparcial e no sentido da obtenção de consenso;
- VI. Submeter à apreciação as matérias a serem decididas pelos membros do FF-SP em Plenária;
- VII. Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo-os sempre que necessário;
- VIII. Assinar as correspondências, memórias de reunião, deliberações e atos da plenária;
- IX. Estimar valores de orçamento e os planos de aplicação dos recursos conforme planejamento anual elaborado pelos membros do FF-SP, em Plenária;
- X. Elaborar e submeter à apreciação da Plenária, o calendário de atividades e o relatório anual de atividades do FF-SP;
- XI. Acompanhar, monitorar e informar a Plenária sobre o cumprimento das deliberações do FF-SP ;
- XII. Representar o FF-SP;
- XIII. Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao FF-SP;
- XIV. Submeter à apreciação da Plenária os assuntos que lhe forem encaminhados, ouvidos quando couber, os Grupos de Trabalho;
- XV. Prestar esclarecimentos solicitados pelos membros do FF-SP;
- XVI. Administrar os grupos de mensagem;
- XVII. Dar encaminhamento e publicar na internet as deliberações, acordos, moções, memórias de reunião e demais documentos emanados das reuniões plenárias, mantendo a página virtual sempre atualizada;
- XVIII. Elaborar pauta com programação das reuniões e circular, com antecedência, entre os membros;
- XIX. Adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do FF-SP;

XX. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XXI. Manter a conta dos gastos do FF-SP, sempre à disposição para verificação de quaisquer membros.

§ 1º - As competências da Secretaria Executiva são responsabilidade do Secretário Executivo titular podendo receber o auxílio do Secretário Executivo Suplente e dos representantes titular e suplente das empresas para seu cumprimento.

Art. 9º - Aos demais membros do FF-SP compete:

- I. Estar em acordo com os Princípios do Diálogo Florestal;
- II. Comparecer às reuniões ou justificar ausência quando for inviável o comparecimento;
- III. Participar do debate das matérias em discussão, sempre com espírito construtivo;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;
- V. Participar dos Grupos de Trabalho;
- VI. Propor matéria à Plenária, na forma de deliberação, acordo, moção ou por meio de inclusão na pauta;
- VII. Propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
- VIII. Observar em suas manifestações o bom senso e decoro visando uma convivência harmoniosa;
- IX. Propor novos Grupos de Trabalho para subsidiar suas avaliações e decisões;
- X. Discutir e deliberar sobre questões que tenham sido encaminhadas à Plenária;
- XI. Discutir e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DA PLENÁRIA

Art. 10º - O FF-SP reunir-se-á em sessão pública, com a presença de seus membros e deliberará por consenso.

§ 1º - O Secretário Executivo do FF-SP será substituído, nas suas faltas e impedimentos nas reuniões plenárias, por seu suplente ou na falta de ambos, pelo representante titular ou suplente das empresas que compõe a Secretaria Executiva.

§ 2º - Todo membro do FF-SP terá direito a voz, voto e veto. Os demais participantes só terão direito à voz.

Art. 11º - O FF-SP reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses, conforme calendário e em local definidos na última reunião do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Executiva, por iniciativa própria ou a requerimento de seus membros, em concordância estabelecida através do grupo de mensagem da plenária.

§ 1º - A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias e a extraordinária com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer município do território paulista, mediante condições que viabilizem a realização da mesma (logística, cessão de espaço, estrutura física etc.) a critério dos membros do FF-SP, devidamente consultados através do grupo de mensagem da plenária.

§ 3º - A participação nas reuniões deverá ser confirmada à secretaria por e-mail ou qualquer outro meio com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 12º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada mediante meio eletrônico, através do grupo de mensagem, e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada da pauta com programação de horários e dos documentos a serem submetidos à discussão e deliberação.

Parágrafo único - Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- I. Pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussões e deliberações, constando programação de horário das atividades;
- II. Relação de instituições eventualmente convidadas e descrição dos assuntos a serem por elas tratados.

Art. 13º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias do FF-SP, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva, a partir das demandas oriundas da reunião anterior e assuntos solicitados por seus membros através do grupo de mensagem da plenária e aprovadas pelos membros em Plenária no grupo de mensagem, delas constando necessariamente:

- I. Leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- II. Discussões, deliberações e acordos;
- III. Outros assuntos;
- IV. Encerramento.

Parágrafo único. Deverá haver distinção na pauta de assuntos aprovados na reunião anterior, os incluídos através do grupo de mensagem da plenária e os de caráter de urgência.

Art. 14. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

Art. 15. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I. Requerimento de urgência;
- II. Propostas de discussões e deliberações;
- III. Propostas de moções.

Parágrafo único - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão em contrário dos membros do FF-SP, em Plenária.

Art. 16. O FF-SP manifestar-se-á por meio de:

- I. Deliberação – quando se tratar de ações vinculadas à sua competência específica e de instituição ou extinção de Grupos de Trabalho;
- II. Acordos ou Diretrizes – quando for uma decisão do grupo recomendando melhores práticas para a atuação das empresas de base florestal no território paulista;
- III. Moção – quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º Os acordos, diretrizes e moções serão datados e numerados em ordem distinta cabendo à Secretaria Executiva corrigir, ordenar e indexar.

§ 2º - As propostas de deliberações que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 17. A matéria a ser submetida à apreciação do FF-SP deverá ser encaminhada pelos seus membros, via grupo de mensagem da plenária, à Secretaria Executiva, que proporá aos demais membros a sua inclusão na pauta quando da aprovação da mesma.

Art. 18. Somente a plenária é deliberativa. Grupos de Trabalho e grupo de mensagens são consultivos, podendo tomar apenas decisões operacionais.

Art. 19. A deliberação das matérias em Plenária deverá obedecer à seguinte sequência:

- I. O Secretário Executivo apresentará o item incluído na pauta e dará a palavra ao Relator da matéria;
- II. Finda a exposição, a matéria será colocada em discussão podendo qualquer membro manifestar-se a respeito;
- III. Encerrada a discussão, os membros do FF-SP, em Plenária, deliberarão sobre a matéria e seus encaminhamentos.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de 3 (três) minutos por membro, ressalvados casos de alta relevância, a critério dos membros em Plenária.

Art. 20. A Plenária poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante (i) justificativa do seu membro e (ii) aprovação dos demais membros presentes.

§ 1º - A matéria proposta e não discutida em reunião poderá ser incluída na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, a critério dos membros do FF-SP em Plenária.

Art. 21. Os acordos, diretrizes e moções do FF-SP aprovados pelos membros em Plenária deverão ser publicados na página da internet, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 22. As memórias de reunião deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas na reunião plenária e, depois de aprovadas pelos

membros do FF-SP, através do grupo de mensagem da plenária, serão publicadas na página da internet.

Parágrafo único - A aprovação da respectiva memória deverá se dar após 5 (cinco) dias de disponibilizada no grupo de mensagens e publicada na página da internet em no máximo 5 (cinco) dias após sua aprovação.

Art. 23. Poderão ser convidadas pelos membros do FF-SP, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto ou veto, especialistas e/ou instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pela Plenária.

Art. 24. A participação dos membros no FF-SP será considerada de relevante interesse coletivo, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 25. Aos membros do FF-SP representantes das OSC fica assegurado, para o comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias da Plenária do FF-SP e dos seus Grupos de Trabalho, fora de sua cidade, o ressarcimento de despesas com deslocamento, alimentação e estadia, mediante solicitação à Secretaria Executiva do FF-SP, conforme documento sobre regras de ressarcimento da Secretaria Executiva.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao número de até 2 (duas) pessoas representantes de OSC cadastrada como membro do FF-SP.

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. Os membros do FF-SP quando reunidos em Plenária poderão criar Grupos de Trabalho (GT) para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º - Os GTs terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pelos membros do FF-SP em Plenária, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério dos membros do FF-SP em Plenária, quando for necessário, mediante justificativa do representante do GT.

Art. 27. Os componentes do GT poderão ser escolhidos entre os membros do FF-SP, ou indicados especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art. 28. Será eleito entre os membros do GT um representante responsável por fazer o reporte dos trabalhos à plenária.

Art. 29. A forma de funcionamento dos GTs será determinada pelos seus membros.

Art. 29. Compete aos GTs, observadas suas respectivas atribuições previstas no seu ato de criação:

- I. Elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva, propostas de deliberação, acordos ou moções;
- II. Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III. Relatar e submeter à aprovação dos membros da Plenária assunto a ele pertinente;
- IV. Convidar especialistas para assessorá-lo em assuntos de sua competência;

- V. Propor a realização de reuniões conjuntas com outros Grupos de Trabalho do FF-SP;
- VI. Gerar informações que culminem em projetos, independente do fórum, elaborados e executados em parceria entre empresas e ONGs.

Art. 30. A Secretaria Executiva do FF-SP assegurará quando necessário e dentro de suas possibilidades o funcionamento dos Grupos de Trabalho, prestando-lhes apoio técnico administrativo e financeiro.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO APORTE FINANCEIRO

Art. 31. As empresas de base florestal localizadas no território do Estado de São Paulo que participam como membros do FF-SP, realizarão os aportes necessários ao funcionamento anual do mesmo em acordo com o orçamento apresentado e aprovado pelos membros do FF-SP em Plenária.

Parágrafo único: As empresas membros do FF-SP que, por motivos diversos, não fizerem o aporte financeiro ao funcionamento do fórum, poderão continuar como membros do mesmo, porém deverão justificar impossibilidade de aporte e analisar constantemente a possibilidade de realização do aporte financeiro e/ou contribuir com demandas específicas de recursos determinadas em plenária para realização de eventos, publicações, reuniões extraordinárias, reuniões dos Grupos de Trabalho entre outras.

Art. 32. A gestão administrativo-financeira do FF-SP, será responsabilidade de instituição eleita em plenária para ocupar o cargo de Secretário Executivo titular.

§1º Para a gestão administrativo-financeira do FF-SP, a instituição hospedeira receberá 15% do valor captado do orçamento anual à título de taxa administrativa.

§ 2º Caberá a Instituição hospedeira, através de CNPJ próprio, a contratação do profissional responsável pelo cargo de Secretário Executivo titular do FF-SP, seja na modalidade de pessoa física ou jurídica, obedecendo a todos os requisitos legais e outros profissionais que devam ser contratados por motivos diversos.

Art. 33. O primeiro aporte financeiro deverá se dar no mês de janeiro, assegurando o pleno funcionamento do FF-SP.

SEÇÃO II

DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Art. 34. O reembolso das despesas com a participação em reuniões plenárias e Grupos de Trabalho se dará conforme documento de regras específicas para reembolso determinadas pela Secretaria Executiva.

Art. 35. Para as instituições que não puderem fazer gastos passíveis de reembolso, as mesmas terão a possibilidade de receber um valor de adiantamento mediante orçamento e posteriormente prestação de contas.

Art. 36. Caberá às instituições beneficiadas pelo reembolso de despesas otimizar os seus gastos, dividindo a logística com outras instituições membros do FF-SP.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art.37. O FF-SP é um espaço público de caráter democrático e inclusivo, com composição de acordo com o que determina o artigo 3. .

Art. 38. Cabe aos membros do FF-SP, e em particular à Secretaria Executiva, o papel de estimular a participação da sociedade civil organizada por meio da difusão de seus objetivos.

Art. 39. Para a inclusão de uma instituição como membro do FF-SP, far-se-á necessário a comprovação de sua representação, de atuação na região e/ou objeto de trabalho afim com a realidade do FF-SP, no território paulista.

§1º Novas inclusões de instituições no FF-SP só serão possíveis através de convite de dois ou mais membros do FF-SP e participação de um encontro.

§2º As instituições interessadas em participar do FF-SP e que não foram convidadas, poderão solicitar participação que será aprovada pela plenária mediante apresentação institucional realizada em um encontro do FF-SP.

Art. 40 O desligamento voluntário de uma instituição e/ou representação do FF-SP, deverá ser realizada a partir da manifestação por escrito da mesma, endereçada à Plenária do FF-SP, a qual tomará conhecimento do fato na primeira reunião após a solicitação de saída.

Art. 41 O representante de instituição membro do FF-SP que cometer ato de desrespeito ou qualquer improbidade administrativa aos demais membros e a este Regimento, a critério dos membros em Plenária, poderá ser solicitado a sua substituição.

Art. 42. As instituições ou representações que não cumprirem com os princípios e normas regimentais do FF-SP e/ou não comparecerem a 50% dos encontros anuais do FF-SP sem as devidas justificativas, poderão deixar de pertencer a este, mediante decisão da Plenária.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO

Art. 43. O FF-SP deverá manter uma página na internet como veículo de publicação das suas memórias de reunião, acordos, moções e outros documentos relativos ao mesmo.

§1.º Esta página poderá estar em sites de outras instituições, a exemplo do Diálogo Florestal (www.dialogoflorestal.org.br).

§2.º A página ao qual se refere o caput deste artigo deverá estar sempre atualizada e desenvolvida para que as informações acerca do FF-SP sejam de fácil acesso para toda a sociedade.

Art. 44. O FF-SP poderá desenvolver e manter outros instrumentos de comunicação, sempre com o objetivo de divulgar as suas ações e decisões.

Art. 45 O FF-SP deverá manter como meio de comunicação e diálogo grupo de mensagem via internet.

§ 1º O grupo de mensagem deverá estar ao alcance de todos os membros do FF-SP.

Art. 46. Poderão ser postados na página da internet, bem como no grupo de mensagem, documentos conclusos do FF-SP, aprovados pelos seus membros em reunião plenária ou no grupo de mensagem da plenária, assim como outros que colaborem com o amadurecimento das discussões em pauta.

Art. 47. A boa convivência e o decoro são condutas a serem esperadas nas relações virtuais através dos grupos de mensagem do FF-SP, cabendo medidas disciplinares a serem adotadas pela Secretaria Executiva aos membros e/ou instituições que não respeitarem as regras básicas de boa convivência e mútuo respeito e/ou os espaços virtuais disponibilizados para as discussões do FF-SP.

Art. 48. O uso dos espaços virtuais do FF-SP deve se restringir unicamente a assuntos concernentes à finalidade do FF-SP.

Art. 49. Caberá ao Secretário Executivo do FF-SP, adotar medidas imediatas relativas à participação ou não de pessoas nos grupos de mensagem quando infringido o que rege os art. 46, 47 e 48 deste Regimento, devendo a sua decisão ser ratificada na reunião plenária seguinte ao fato ocorrido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Regimento Interno do FF-SP do Diálogo Florestal poderá ser alterado mediante proposta de membros do FF-SP, com aprovação absoluta dos seus membros.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Secretário Executivo, ouvido os membros em Plenária.

Art. 52. O presente Regimento Interno e suas alterações deverão ser publicados na página do FF-SP no site do Diálogo Florestal.

São Paulo, 21 de março de 2013.